



Câmara Municipal de Ipameri

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO Nº 011/2023

Contrato de Prestação de Serviços de fornecimento de publicações judiciais, que entre si fazem a Câmara Municipal de Ipameri e **AVISO URGENTE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA**, na forma abaixo.

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE IPAMERI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.827.103/0001-77, com sede à Avenida Dr. Gomes da Frota, nº 12, Centro, IPAMERI – GO. CEP: 75.780-000;

CONTRATADA: AVISO URGENTE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.774.075/0001-34, com sede à Rua 94, Nº 1.165, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74.083-060, neste ato representada por seu Diretor Jurídico e sócio proprietário, Senhor **GENERINO TAVARES DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade de nº 7.703 expedida pela OAB/GO e do CPF/MF nº 101.051.821-68;

Têm entre si justo e combinado o presente Contrato de prestação de serviços, conforme cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** executará seus serviços de informações jurídicas e/ou administrativas para a **CONTRATANTE**, cujas informações serão disponibilizadas nos módulos Publicações, Jurisprudência, Agenda e Movimentações do software jurídico on-line Portal Aviso Urgente (<https://portal.avisourgente.com.br>), cuja utilização será feita mediante digitação de seus dados (login e senha) de acesso aos referidos módulos. Para esta contratação, a disponibilização do sistema será de acordo com os serviços abaixo especificados e nos limites previamente combinados:



Câmara Municipal de Ipameri

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1.1 Módulo de **PUBLICAÇÕES** – A **CONTRATADA** disponibilizará diariamente, em dias úteis, as publicações relativas aos seguintes serviços:

a) Serviço de fornecimento de publicações judiciais pela INTERNET, relativas a processos originários do Estado de **GOIÁS**, em tramitação nas diversas Instâncias das Justiças Estadual, Federal, Eleitoral, Militar e Trabalhista, inclusive nos Tribunais Superiores, extraídas das publicações inseridas nos respectivos Diários Eletrônicos, desde que figurem como parte o seguinte nome: CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI.

b) Serviço de remessa de publicações via INTERNET, extraídas mediante leitura do **Diário Oficial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás**, desde que nelas figure o seguinte nome: CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI.

1.2 Módulo de **MOVIMENTAÇÕES** Processuais – Fica este módulo liberado GRATUITAMENTE à CONTRATANTE para cadastro de até 10 (dez) processos para acompanhamento das respectivas movimentações processuais extraídas automaticamente da “Consulta Pública” dos sites dos tribunais correspondentes às Justiças Estadual, Federal, Eleitoral e Trabalhista em âmbito nacional.

1.2.1 A conexão entre o sistema de leitura eletrônica da **CONTRATADA**, que identifica e captura as movimentações processuais do sistema de “Consulta Pública” dos respectivos tribunais, poderá ser interrompida temporariamente ou definitivamente a qualquer momento por ato unilateral de qualquer um dos referidos tribunais, ou simplesmente por modificações no referido sistema de “Consulta Pública” de qualquer um deles. Na ocorrência dessa hipótese, fica a **CONTRATADA** isenta de quaisquer responsabilidades pelas movimentações processuais não capturadas durante o período da interrupção, devendo a **CONTRATANTE** adotar imediatamente a consulta diretamente no site do respectivo tribunal.



Câmara Municipal de Ipameri

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1.3 Módulo JURISPRUDÊNCIA – Fica este módulo liberado à CONTRATANTE para utilização GRATUITA de todo o acervo de jurisprudência atualizado diariamente, com mais de 19 (dezenove) milhões de julgados de todos os tribunais do Brasil, dotado de ferramenta de buscas rápidas por palavras-chave, área, tribunal e período.

1.4 Módulo AGENDA – Fica liberada para utilização GRATUITA a agenda inteligente, de fácil utilização, que permite a organização e integração entre as atividades do escritório/empresa, prazos e compromissos a serem cumpridos pela CONTRATANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DAS FORMAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DAS PUBLICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE CLIPPING) – As publicações oriundas dos serviços de clipping serão disponibilizadas à CONTRATANTE no módulo “**Publicações**” do software jurídico on-line Portal Aviso Urgente (<https://portal.avisourgente.com.br>), no prazo de 03 (três) horas, aproximadamente, após a divulgação dos respectivos diários, para consulta mediante digitação de seus dados exclusivos (**login** e **senha**) de acesso ao referido módulo, podendo imprimir-las ou exportá-las nos formatos Adobe PDF®, XML, DOC e XLSX.

2.1 Além da disponibilização das publicações no módulo “Publicações” nos termos citados acima, cópia das mesmas serão:

a) enviadas por correspondência eletrônica, desde que a CONTRATANTE informe corretamente os endereços de **E-MAIL** dos destinatários e garanta a disponibilidade destes, ficando a CONTRATADA isenta de quaisquer responsabilidades ou prejuízos financeiros por e-mails enviados e eventualmente rejeitados pelo servidor de destino.



Câmara Municipal de Ipameri

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

b) disponibilizadas por meio do aplicativo mobile Iuris Mini, compatível com smartphones que rodam sistemas operacionais iOS® 7 ou Android® 3.0 e posteriores.

c) via API ou WEBSERVICE, caso a **CONTRATANTE** queira fazer a integração de sistemas mediante autenticação, respeitando a documentação que regula o acesso e o consumo, que será fornecida pela AVISO URGENTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DA RESPONSABILIDADE DE USO DO LOGIN E SENHA DE ACESSO AOS MÓDULOS DO SISTEMA PORTAL AVISO URGENTE) – A **CONTRATANTE** é responsável exclusiva pela utilização de seus dados (*login* e senha) de acesso aos módulos do Portal Aviso Urgente.

4. CLÁUSULA QUARTA (DO EFETIVO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE NOVOS SERVIÇOS) – Caso a **CONTRATANTE** faça a inclusão de um novo serviço de clipping no decorrer da vigência deste contrato, a sua efetiva execução será iniciada no dia útil seguinte à data de início da vigência do respectivo termo aditivo ao presente contrato, sendo considerado ato de mera liberalidade o fornecimento de qualquer publicação divulgada no primeiro dia da vigência do referido termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA (DOS EQUIPAMENTOS DE ACESSO AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA INTERNET) - Compete exclusivamente à **CONTRATANTE** a compra, preparação e manutenção de equipamentos, softwares e suas interfaces, bem como assinatura da Rede Mundial de Computadores – INTERNET, suficientes e compatíveis para acessar e consultar os conteúdos disponibilizados nos sites, sistemas e e-mails da **CONTRATADA**.

5.1 Fica isenta a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidades pela falta de conexão a seus sites, e-mails e sistemas disponibilizados na Rede Mundial de Computadores – INTERNET, não comprovadamente causada por sua culpa.



Câmara Municipal de Ipameri

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- 6. CLÁUSULA SEXTA (DAS INOVAÇÕES E MELHORIAS DOS SITES E SISTEMAS DA CONTRATADA)** - Fica acordado entre as partes que a **CONTRATADA** poderá fazer, por sua própria deliberação, alterações supervenientes, buscando sempre a modernização, melhoria e manutenção da eficiência de seus sites e sistemas.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA (DA POSSE, PROPRIEDADE E COMERCIALIZAÇÃO DO SOFTWARE JURÍDICO ON-LINE “PORTAL AVISO URGENTE”)** – O software jurídico on-line “Portal Aviso Urgente” foi totalmente desenvolvido pela **CONTRATADA**, que detém todos os direitos autorais e intelectuais sobre ele.
- 7.1** A utilização do software jurídico on-line “Portal Aviso Urgente” pela **CONTRATANTE** será feita sem caráter de exclusividade.
- 8. CLÁUSULA OITAVA (DA RESPONSABILIDADE PELA DISPONIBILIZAÇÃO DO PORTAL AVISO URGENTE)** - A responsabilidade da **CONTRATADA** limita-se a manter o software jurídico on-line “Portal Aviso Urgente” disponível em perfeitas condições de utilização nos limites contratados.
- 9. CLÁUSULA NONA (DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES)** – A comunicação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, para efeito deste contrato, poderá ser em meio eletrônico, especialmente com a troca de mensagens de e-mail, inclusive com envio e recebimento de documentos em anexo (solicitações, propostas, autorizações), podendo também ser por via postal (carta registrada) ou ainda presencialmente na sede da **CONTRATADA**.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA (DO PREÇO E DO PAGAMENTO)** - Para prestação do serviço, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor de R\$ 206,91 (duzentos e seis reais e noventa e um centavos), mediante apresentação de nota fiscal e respectivo boleto bancário com vencimento no dia 30 do mês da prestação do serviço, exceto fevereiro, cujo vencimento será no dia 28 ou 29.



Câmara Municipal de Ipameri

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

10.1 Em caso de atraso no pagamento da mensalidade, esta sofrerá a incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor principal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DO REAJUSTE) - Os reajustes de preço serão efetuados anualmente de acordo com a aplicação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas/RJ, acumulado em 12 (doze) meses, ou por outro indexador econômico oficial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR INADIMPLÊNCIA DO PAGAMENTO) - Caso ocorra inadimplência do pagamento por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, a CONTRATADA poderá suspender, a qualquer momento, a prestação de serviços objeto deste Contrato, ficando isenta de quaisquer responsabilidades e/ou prejuízos por deixar de prestar o serviço relativo ao período da suspensão.

12.1 Ocorrendo a suspensão nos termos acima, a **CONTRATANTE** poderá solicitar que a **CONTRATADA** reinicie a prestação dos serviços em até 2 (dois) dias úteis após a data da comprovação de quitação dos débitos relativos ao período da referida suspensão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA VIGÊNCIA) – A vigência do presente Contrato será pelo período de 01 de julho 2023 a 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e formalização de termo aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO) – As alterações do presente Contrato, acordadas pelas partes Contratantes, serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo epistolar.



Câmara Municipal de Ipameri

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA RESCISÃO) - O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, de acordo com sua vontade, sem quaisquer ônus ou multas, ou ainda de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, pelo não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelas mesmas, puro e simples, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.1 Em caso de rescisão contratual, a **CONTRATANTE** deverá quitar débitos porventura existentes, originados do presente Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO) - A **CONTRATADA** arcará com todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas, referentes aos serviços executados por seus empregados em cumprimento ao objeto deste contrato, uma vez que não existe nenhum vínculo empregatício destes com a **CONTRATANTE**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL) – A **CONTRATADA** mantém um seguro de responsabilidade civil a ser utilizado para pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por eventual dano comprovadamente verificado, originário da prestação de serviços objeto deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS) - Na execução de qualquer atividade relacionada com a execução deste Contrato, as Partes declaram que farão cumprir os preceitos legais da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento deste instrumento no estrito e rigoroso cumprimento da Lei. Os dados ora transferidos só poderão ser utilizados para execução do presente contrato, em conformidade com as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD). Tais dados só podem ser utilizados com o devido consentimento expresso do seu titular.



Câmara Municipal de Ipameri

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA OMISSÃO E TOLERÂNCIA) - A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das condições dispostas neste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos que poderão ser exigidos pelas mesmas a qualquer tempo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA (DO FORO) - Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, não resolvidas em âmbito administrativo, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, Estado de Goiás, de comum acordo entre as partes.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DA ASSINATURA ELETRÔNICA) - As Partes reconhecem como válida a utilização de assinatura eletrônica para a formalização do presente Adendo, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das Partes, de forma a garantir a sua integridade na versão eletrônica, nos moldes do art. 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Ipameri (GO), 29 de junho de 2023.

CÂMARA DE VEREADORES DE IPAMERI
GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
CONTRATANTE

AVISO URGENTE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA
GENERINO TAVARES DOS SANTOS
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: